

EMENDA SUPRESIVA N° ____/2019 -
(Ao PL nº 3267/2019, 4 de junho de 2019)
(da Sra. Christiane Yared)

Altere-se ao Artigo 1º e 5º do Projeto de Lei nº 3267/2019, na forma abaixo estabelecida:

Suprime-se do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 3267/2019, na forma abaixo estabelecida:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~"Art. 168.~~
~~Parágrafo único. A violação do disposto no art. 64~~
~~será punida apenas com advertência por~~
~~escrito. (NR)~~

Sala das Comissões, setembro de 2019.

Christiane Yared
PL-PR

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, cabe o registro que por maior zelo que os pais tenham por seus filhos, sua obrigação de cuidado pode ser falha ao não cumprir os requisitos legais que somente visam a proteção da vida e da incolumidade física da criança.

Dados do Ministério da Saúde demonstram que houve queda de 12,5% de mortes de crianças de 2008 a 2017. Resta lembrar que em 2008 foi o ano de publicação da Resolução 277/2008 do CONTRAN, que regula a artigo 168 do Código.

São inúmeras as pesquisas que demonstram os benefícios do uso dos dispositivos de retenção. Cabe registrar que toda obrigação imposta no Código pela sua inobservância.

Diante disso, solicito a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, setembro de 2019

Christiane Yared
PL-PR